

Goiânia, 03 de junho de 2024.

À Excelentíssima Senhora

ALICE DE ALMEIDA FREIRE

Promotora de Justiça

7ª Promotoria de Justiça de Goiânia – Meio ambiente e urbanismo

Goiânia – Goiás

**Assunto: Projeto de Lei nº 431/2023.**

Excelentíssima Promotora de Justiça,

Com cordial cumprimento, vimos por meio deste apresentar demanda existente no Setor Mansões do Campus, na Cidade de Goiânia.

Nas datas de 13 de março e 15 do mês de Maio foi apresentado para votação o Projeto de Lei nº 431/2023 na Câmara dos Vereadores de Goiânia, que autoriza a desafetação e doação de Área Pública Municipal (APM) do Setor Sítios de Recreio Mansões do Campus para **destinação à doação** ao Goiânia Esporte Clube.

Incumbe salientar que a retromencionada lei, no momento de sua apresentação, de origem do Prefeito de Goiânia, Rogério Cruz, em 06/12/2023, tinha como intenção autorizar a desafetação e permissão de uso da APM nº 07 situada entre a Avenida Toronto, Rua MDV-21, Rua MDV-22 e Rua MDV-27, loteamento Moinho dos Ventos, no Município de Goiânia, para o Time de Futebol já mencionado.

Na data de 19 de Abril do presente ano, o Vereador Anselmo Pereira tendo em vista a inviabilização da doação da área do Setor Moinho dos Ventos, por motivos de descontentamento e manifestação popular, optou por substituir àquela área por outra, no Setor Sítios de Recreio Mansões do Campus, como se pode observar nas páginas 72 a 79 do Projeto de Lei em anexo.

Mas, antes mesmo disto, podemos observar uma infinidade de **ilegalidade, imoralidades e abusos** cometidos pelos Vereadores da Cidade de Goiânia, para aprovar a desafetação da APM no Setor Mansões do Campus. Passamos a analisar:

- Às páginas 18 a 21 do Projeto de Lei, observamos que há um parecer público da Procuradoria Geral do Município/ Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário, de nº 3169/2023, datado de 05 de dezembro de 2023, que verifica a possível desafetação da área do Setor Moinho dos Ventos, caso se confirme o interesse público na medida, confirmação esta que seria realizada pelo Prefeito Municipal.

**NÃO HÁ** parecer da Procuradoria do Município acerca da possibilidade legal de desafetação e doação da Área Pública Municipal situada no **Setor Sítios de Recreio Mansões do Campus**.

- Às páginas 27 a 29 da Proposta de Lei traz conteúdo completo da Lei Complementar Municipal nº 78/1999, Legislação esta que estabelece normas para o uso e alienação de bens municipais e dá outras providências. É de extrema importância ressaltar o que a citada lei complementar estabelece sobre desafetação e doação de áreas públicas.

Primeiramente, o Art. 1º, IV da Lei garante que *“é limitado em até 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) a disposição de área pública, por entidade beneficiária”*. Já o §2º, diz que *“Fica, a partir da vigência desta Lei Complementar, expressamente vedada a desafetação de áreas públicas destinadas às praças, escolas, postos de saúde, hospitais, creches, centros de convivência”*, e seu inciso II diz que para que haja exceção a tal vedação *“sendo obrigatório constar, no projeto de lei, abaixo-assinado, com a especificação da destinação, nome e endereço dos assinantes, para **comprovar a aprovação da comunidade da região onde se situa a área pública.**”*

Pois bem, a área do Setor Sítios de Recreio Mansões do Campus dispõe de mais de 37.000m<sup>2</sup> (trinta e sete mil metros quadrados) o que excede em muito a limitação imposta pela legislação municipal. Como se não bastasse, a área em questão **desde o ano de 1989** (conforme documento anexo), foi destinada à Construção de Praça Pública, praça esta que a população local aguarda construção por parte da Prefeitura Municipal desde então. Não houve questionamento ou cientificação da população local, nem por meio de abaixo-assinado – como exigência legal – nem por qualquer outra forma, tendo ciência somente por meio da imprensa após a aprovação da lei.

- Às páginas 36 a 50 da Proposta de Lei podemos verificar a íntegra da Lei nº 9.123/2011 que Cria os Parques integrantes do Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns – PUAMA e Disciplina o regime urbanístico especial para a Área de Programa Especial de Interesse Ambiental Macambira Anicuns.

Nesta lei há uma negociação entre Áreas Públicas Municipais, que poderiam ser desafetadas em “troca” da Construção do Parque Macambira Anicuns, que de fato foi construído. Entre as

áreas negociadas na referendada lei está a Área Pública Municipal – APM-7, destinada a Parque Esportivo e CEPAL, com 36.763,07m<sup>2</sup> (trinta e seis mil, setecentos e sessenta e três vírgula zero sete metros quadrados), situada entre a Avenida Toronto e Ruas: MDV-21, MDV-22 e MDV-27, no loteamento Moinho dos Ventos, área esta principal (e inicial) objeto da Lei nº 431/2023.

É notório que havia uma possibilidade real e legal de desafetação da área inicialmente indicada pelo Prefeito de Goiânia na Lei 431/2023, porém a área de fato desafetada ilegalmente, no **Setor Sítios de Recreio Mansões do Campus** em momento algum foi objeto de tal negociação, muito menos os Cidadãos deste Setor foram (ou são) beneficiados pela estrutura do **Parque Macambira Anicuns** que fica a **30 km (trinta quilômetros) da área de fato doada**.

- Às páginas 54 a 57 do Projeto de Lei em análise verificamos a existência de Parecer nº 1.367/2023 da Procuradoria Geral do Município, datado de 11 de dezembro de 2023 que também trata sobre a desafetação da área do Setor Moinho dos Ventos. No documento o Procurador trata sobre a ilegalidade da doação de área acima de 2000m<sup>2</sup> recomendando que isso fosse alterado na Legislação antes de sua aprovação.

Não há em nenhum outro momento Parecer técnico da Procuradoria Geral do Município para tratar acerca da ALTERAÇÃO da área a ser desafetada e doada. Além disso, percebemos que o tamanho da área doada (mais de 37000m<sup>2</sup> - trinta e sete mil metros quadrados) ultrapassa em muito o limite legal, corretamente observado pelo Procurador Geral, quando falava acerca da área inicial.

- Às páginas 59 a 63 do Projeto de Lei observa-se a aprovação da Comissão de Constituição e Justiça, uma formalidade obrigatória a ser observada em todos os Projetos de Lei a serem aprovados na Câmara de Vereadores de qualquer Município, onde em 02 de março de 2024 os Vereadores Denício Trindade, Ronilson Reis, Sabrina Garcêz, Thialu Guiotti e Léo José, votaram favoravelmente à Legalidade e Constitucionalidade da Lei que previa a desafetação e doação de área do MOINHO DOS VENTOS, **não** havendo nova votação na referida Comissão após substituição da área por aquela do Setor Sítios de Recreio MANSÕES DO CAMPUS.

- Em 13 de março do ano de 2024 foi aprovada em primeira votação na Câmara de Goiânia o Projeto, ainda se referindo à área inicial, qual seja, no **Setor Moinho dos Ventos**, sendo encaminhado à Comissão de Habitação, Urbanismo e Ordenamento Urbano, como podemos verificar na página 70 do Projeto de lei. Porém, antes da apreciação daquela Comissão houve a maior ilegalidade de todas.

O **Vereador Anselmo Pereira**, designado como relator daquela comissão, insere no Projeto de Lei uma “**Emenda Modificativa**” com a seguinte redação: “*Fica desafetada de sua destinação*”

*primitiva a Área Pública Municipal, localizada na Avenida Dom Pedro I, Sítios de Recreio Mansões Campos, área remanescente APM8, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, com superfície de 37.481,70 (trinta e sete mil quatrocentos e oitenta e um e setenta metros quadrados) passando à categoria de bem dominial, com os limites e confrontações previstos no Anexo desta Lei.”*

A Justificativa manifestada pelo Vereador, constante na Página 74 do Projeto de Lei assevera “*Considerando que a área informada no presente projeto de lei foi inviabilizada por manifestação popular, portanto encaminhamos outra área para que o Goiânia Esporte Clube possa viabilizar a construção da nova sede do clube e seu centro de treinamento.*”

Ora, a doação da área previamente indicada no Projeto de Lei foi inviabilizada por manifestação popular, mesmo com toda documentação, votação e estudos favoráveis. Porém, a área a partir de então inserida na lei não teve comunicação ou solicitação de manifestação popular, nem tão pouco estudos ou votações sobre a viabilidade.

- Quando verificamos a página nº 78 do Projeto de lei, vemos ainda que quando da aprovação do Projeto de Lei pela Comissão de Habitação, Urbanismo e Ordenamento Urbano, em 13 de maio de 2024 pelos Vereadores Anselmo Pereira, Cabo Sena, Denício Trindade, Raphael da Saúde e Sabrina Garcez, ainda consta em seu cabeçalho a área do Setor MOINHO DOS VENTOS.

- Por derradeiro, podemos verificar à página 81 que o Prefeito de Goiânia, sanciona a Lei, desafetando a área Pública Municipal, por meio da Gerência de Processamento e Controle na data de **14 de maio do Corrente ano**, ANTES MESMO de o Projeto de Lei ter passado em SEGUNDA VOTAÇÃO na Câmara dos Vereadores, o que somente aconteceu em 15 de maio de 2024, o que, por si só, já torna o ato formalmente ILEGAL.

Esta era a análise da lei que se queria realizar.

Informamos que segue em anexo abaixo-assinado realizado pela Comunidade, rejeitando a desafetação e cessão de uso da área do Setor Sítios de Recreio Mansões do Campus para **qualquer finalidade** diversa daquela que era desde os primórdios a prevista.

Diante do exposto, e levando em consideração o fato de que o Setor Sítios de Recreio Mansões do Campus e Setores adjacentes não dispõe de nenhuma praça, CMEI, Unidade Básica de Saúde, Centro de Convivência ou quaisquer outros benefícios coletivos fornecidos pelo Poder Público

Municipal, SOLICITAMOS **ação** dessa Promotoria para declarar a ilegalidade da lei 431/2023, que trata de DESAFETAÇÃO da área, bem como da CESSÃO DE USO para o Goiânia Esporte Clube.

Respeitosamente,

ANA CAROLINA LELES LACERDA MALTA  
Representante dos Moradores do Setor Mansões do Campus